



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2019

Teresina, 1º de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementado: *“Autoriza a reversão de bem público municipal, na forma que especifica.”*

O Município de Teresina, por meio do Decreto nº 5.325, de 13 de setembro de 2002, com alterações posteriores, realizou a desapropriação, por interesse social, de um imóvel de propriedade de Alberto Borges Pessoa Rios, localizado no “lugar” denominado “Bom Futuro”, zona norte desta Capital.

Com efeito, referido processo de desapropriação foi, formalmente, concluído, tendo a sobredita área sido transferida para o Poder Público Municipal, através de Escritura Pública de Desapropriação. Ocorre, entretanto, que após a transcrição do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis, detectou-se uma falha no conteúdo do já citado Decreto, especificamente no que consiste à área desapropriada, que foi de 18.16.96 hectares (dezoito hectares, dezesseis ares e noventa e seis centiares), sendo que a área efetivamente avaliada, e cuja aquisição se almejava, era de apenas 13.66.16 hectares (13 hectares, sessenta e seis ares e dezesseis centiares).

Dessa forma, pode-se afirmar que houve um erro material no decreto expropriatório, que terminou por contaminar, também, o termo de ajuste respectivo, e, conseqüentemente, o registro da escritura de desapropriação.

Insta asseverar que o valor desembolsado foi apenas o atinente à fração de interesse do Município de Teresina, ou seja, 13.66.16 hectares – *conforme consta do Termo de Ajuste, em anexo* –, mas a transferência recaiu sobre a totalidade do imóvel, 18.16.96 hectares, em evidente acarretamento de prejuízo ao proprietário, razão pela qual a reversão é medida que se impõe.

Por fim, vale destacar que a reversão em epígrafe não acarretará qualquer prejuízo ao erário, haja vista tratar-se, apenas, da regularização de uma situação que já existe. Ora, o Município, em nenhum momento, tomou posse da área de 18.16.96 hectares, sempre ocupando somente a área de 13.66.16 hectares, que foi a área realmente paga.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
 Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
 Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

**Autoriza a reversão de bem público municipal,
na forma que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reversão do bem imóvel constante do Livro nº 2 – Registro Geral, Matrícula 63790, Ficha 01, 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis – 3ª Circunscrição, com a seguinte descrição:

“Gleba 01 – Começa o perímetro da gleba no marco M-0 e deste segue com os seguintes limites: marco M-0 ao M-1, com azimute 169º32'09”, distância de 69,55m, limitando-se com TER-150 (Teresina – São Domingos); do M-1 ao M-2-A, com azimute 90º21'18”, distância de 643,84m, limitando-se com o Grupo João Santos; do M-2-A ao M-5, com azimute 0º21'18”, distância de 69,27m, limitando-se com a Gleba 02; do M-5 ao M-0, com azimute 270º21'18”, distância de 657,08m, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa, fechando assim o perímetro de 1.439,74 m (um mil quatrocentos e trinta e nove vírgula setenta e quatro metros), perfazendo uma área de 4.50.80 ha (quatro hectares, cinquenta ares e oitenta centiares), desmembrada de uma outra em maior porção, de uma propriedade rural denominada Bom Futuro, Data Covas deste Município, com área de 18.16.96 ha (dezoito hectares, dezesseis ares e noventa e seis centiares), cadastrada no INCRA sob o nº 122.092.038.768-7.”

Art. 2º A presente reversão dar-se-á em favor de ALBERTO BORGES PESSOA RIOS, brasileiro, portador da CI/RG nº 406.281 SSP/PI e registrado com o CPF nº 273.457.343-15, nos termos dos Processos Administrativos nºs 050.4001/2002 e 047.00008/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

o controle de acesso.

Art. 2º Cabe aos estabelecimentos citados no parágrafo único ajustarem-se aos novos parâmetros estabelecidos pela presente Lei Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5.000 (cinco mil) UFIR's, na primeira reincidência;

III - a multa será duplicada, em caso de nova reincidência.

Art. 4º Nos termos desta Lei atribui-se a competência de fiscalização e aplicação das multas às Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU's.

Art. 5º A arrecadação proveniente das multas deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Cultura de Teresina, em conformidade com o art. 4º, inciso II, do seu regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de setembro de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e dois.

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS
Secretário Municipal de Governo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.325, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, 01 (UMA) GLEBA DE TERRA LOCALIZADA NA SANTA MARIA DA CODIPI ZONA NORTE DESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 71, inciso X, c/c o art. 2º, item IV da Lei nº 4.132, de 10 de julho de 1962, e tendo em vista o que consta do processo nº 050-4001/02,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, uma gleba de terra denominada Bom Futuro, Data Covas deste município, com área total de 18.16.96 (dezoito hectares, dezesseis ares e noventa e seis centiares), desmembrada de uma área de maior porção GLEBA 01, cuja área começa o perímetro da gleba no marco M0 e deste segue com os seguintes limites: Marco M0 ao M1, azimute 169º 32' 09'', distância 69,55, limitando-se com TER-150 (TERESINA-SÃO DOMINGOS), do M-1 ao M-2-A, com azimute 90º 21' 18'', distância de 643,84, limitando-se com o Grupo João Santos, do M-2-A ao M-5, com azimute 0º 21' 18'', distância 69,27, limitando-se com a Gleba 02, do M-5 ao M-0, com azimute 270º 21' 18'', distância de 657,08, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa, fechando assim o perímetro de 1.439,74 metros e perfazendo uma área de 4.50.80 ha, GLEBA 01 começa o perímetro da gleba no marco M-4 e deste segue com os seguintes limites: marco M-4 ao M-2-A, com azimute 180º 21' 18'', distância 118,32, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa e a Gleba 01, marco M-2-A ao M-2, com azimute 90º 21' 18'', distância 666,27, limitando-se com o Grupo João Santos, marco M-2 ao M-3, com azimute 348º 41' 07'', distância 118,84, limitando-se

com o espólio de Anísio Martins Maia, marco M-3 ao M-4, com azimute 270º 21' 18'', distância 1.141,84, limitando-se com Arnon Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 2.545,27 metros e área total de 13.66.16 ha, com Registro Geral nº R-1-15.659, Livro 2-AJ, fls. 41, no Cartório do 2º Ofício, de propriedade de ALBERTO BORGES PESSOA RIOS.

Art. 2º - A gleba de terra, objeto do presente Decreto Desapropriatório, destina-se ao assentamento de famílias carentes e a implantação do Programa de Subsídio Habitacional - PSH.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 13 de setembro de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 5.326, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, 01 (UMA) GLEBA DE TERRA LOCALIZADA NA SANTA MARIA DA CODIPI ZONA NORTE DESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 71, inciso X, c/c o art. 2º, item IV da Lei nº 4.132, de 10 de julho de 1962, e tendo em vista o que consta do processo nº 050-4001/02,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, uma gleba de terra denominada Bom Futuro, Data Covas deste município, com área total de 18.16.96 (Dezoito hectares, dezesseis ares e noventa e seis centiares), a ser desmembrada de uma área de maior porção, GLEBA 01, cujo perímetro começa no marco M0 e deste segue com os seguintes limites: Marco M0 ao M1, azimute 180º 21' 18'', distância 122,77, limitando-se com Fazenda Santa Rosa, do M-1 ao M-2, com azimute 90º 21' 18'', distância de 1.141,84, limitando-se com Alberto Borges Pessoa Rios, do M-2 ao M-3, com azimute 348º 41' 07'', distância de 17,44, limitando-se com Espólio de Anísio Martins Maia, do M-3 ao M-4, com azimute 295º 23' 21'', distância 99,99, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-4 ao M-5, com azimute 305º 09' 11'', distância 116,79, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-5 ao M-6, com azimute 354º 29' 15'', distância 211,99, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-6 ao M-7, com azimute 09º 44' 15'', distância 68,93, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-7 ao M-8, com azimute 358º 00' 47'', distância 36,18, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-8 ao M-9, com azimute 08º 27' 58'', distância 155,89, limitando-se com a Espólio de Anísio Martins Maia, do M-9 ao M-10, com azimute 270º 08' 53'', distância 109,56, limitando-se com a Parque Wall Ferraz, do M-10 ao M-11, com azimute 180º 16' 50'', distância 477,31, limitando-se com Parque Firmino Filho e Angelo Borges Pessoa Rios, do M-11 ao M-0, com azimute 268º 58' 48'', distância 820,47, limitando-se com Angelo Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 3.379,16 metros e perfazendo uma área de 18.16.96 ha, com Registro Geral nº R-1-15.657, Livro 2-AJ, fls. 39, no Cartório do 2º Ofício, de propriedade de ARNON BORGES PESSOA RIOS.

Art. 2º - A gleba de terra, objeto do presente Decreto Desapropriatório, destina-se ao assentamento de famílias carentes e a implantação do Programa de Subsídio Habitacional - PSH.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 13 de setembro de 2002.



TERMO DE AJUSTE

O MUNICÍPIO DE TERESINA, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, na qualidade de INDENIZANTE, e, como INDENIZADO, ALBERTO PESSOA RIOS brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, CPF nº 273.457.343-15, RG nº 406.281 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Olavo Bilac, nº 2870, representado neste ato pelo seu bastante procurador Sr. ALBI JOSÉ PANTALEÃO CAMPOS DE CARVALHO, brasileiro casado, comerciante, CPF nº 036.234.163-04, RG nº 101.254 SSP -PI, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa nº 1738, Centro/Norte, nesta Capital celebram o presente TERMO DE AJUSTE, mediante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ajuste ora realizado se refere ao Decreto Desapropriatório nº de 5.325, de 13 de setembro de 2002, que desapropriou um imóvel denominado Bom Futuro, Data Covas deste município, com área de 18.16.96 ha (dezoito hectares, dezesseis ares e noventa e seis centiares), GLEBA 01, começa o perímetro da gleba no marco M0 e deste segue com os seguintes limites: Marco M0 ao M1, com azimute 169° 32' 09'', distância de 69,55, limitando-se com TER-150 (TERESINA - SÃO DOMINGOS), do M-1 ao M-2-A, com azimute 90° 21' 18'', distância de 643,84, limitando-se com o Grupo João Santos, do M-2-A ao M-5, com azimute 0° 21' 18'', distância de 69,27, limitando-se com a Gleba 02, do M-5 ao M-0, com azimute 270° 21' 18'', distância de 657,08, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa, fechando assim o perímetro de 1.439,74m perfazendo uma área de 4.50.80 ha, GLEBA 02, começa o perímetro da gleba no marco M-4 e deste segue com os seguintes limites: marco M-4 ao M-2-A, com azimute 180° 21' 18'', distância de 118,32, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa e a gleba 01, marco M-2-A ao M-2, com azimute 90° 21' 18'', distância de 1.166,27, limitando-se com o Grupo João Santos, marco M-2 ao M-3, com azimute 348° 41' 07'', distância de 118,84, limitando-se com o espólio de Anízio Martins Maia, marco M-3 ao M-4, com azimute 270° 21' 18'', distância de 1.141,84, limitando-se com Arnon Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 2.545,27 m e área total de 13.66.16 ha. Registrado no Livro de Registro Geral nº 2-AJ, às fls. 41, sob o nº R-1-15.659, no 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição, desta Comarca, de propriedade de ALBERTO BORGES PESSOA RIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor firmado, para efeito de indenização do imóvel citado, é o equivalente a R\$ 109.320,00 (cento e nove mil trezentos e vinte reais), conforme Laudo de Avaliação da SEMPLAN/Secretaria Municipal de Planejamento, às fls. 42/49 do processo nº 050.4001/02, do qual os expropriados dão plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo exigir do Município de Teresina, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em face da assinatura do presente Termo, os indenizados autorizam expressamente, em caráter irrevogável à INDENIZANTE, que mande proceder a lavratura da Escritura Pública de Transferência do domínio pleno e irrevogável da referida área, em favor do Município de Teresina.

Parágrafo único: Para a transferência do imóvel objeto deste instrumento, o indenizado outorga poderes especiais, plenos, irrevogáveis e irretroatáveis, ao Procurador Geral do Município ou de quem suas vezes fizer para assinar, em nome dos Indenizados a respectiva Escritura Pública de Transferência em favor do Município de Teresina, podendo o Procurador outorgado substabelecer a quem lhe aprouver.

CLÁUSULA QUARTA: Não caberá ao Expropriado, após a celebração deste Termo, nenhuma indenização ou pagamento adicional por benfeitorias ou quaisquer outros benefícios que possa alegar, existentes no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: O expropriado, seja ele pessoa física ou jurídica, como também os seus representantes, ficam pessoalmente obrigados perante esta Prefeitura, pelo pagamento dobrado do valor que recebam, a título de indenização, em referência a lotes cuja propriedade, não detenham, independente da apresentação de certidão cartorária que deponha em sentido contrário.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE AJUSTE, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Teresina, 13 de setembro de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina
INDENIZANTE

ALBERTO BORGES PESSOA RIOS
CPF Nº 273.457.343-15
RG Nº 406.281-SSP-PI
INDENIZADO

3º OFÍCIO de Notas
Teresina-PI

Cartório do 3º Ofício de Notas
Anatália G. S. Pereira
Oficial Titular
Teresina - Piauí

Reconheço verdadeira a firma	
<i>Albi José Kantale</i>	de
<i>Paulo de Carvalho</i>	
Em testemunho	do
Teresina 13 de 09 de 2002	da verdade.
<i>Albi José Kantale</i>	
<i>Paulo de Carvalho</i>	
Tabela do 3º Ofício	

Testemunhas:

- Patrícia Albuquerque de Medeiros*
- Meiz Carlos dos Santos*

PROCESSO Nº 047.00008/2015

REQUERENTE: ARNON BORGES PESSOA RIOS E OUTROS

REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: REVERSÃO DE ÁREA

PARECER Nº 233/2015 - PROCURADORIA PATRIMONIAL



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL. VÍCIO NO DECRETO EXPROPRIATÓRIO. REVERSÃO DE ÁREA TRANSFERIDA A MAIS. POSSIBILIDADE.

1. Não ocorrendo a desapropriação indireta, é de direito e de rigor a reversão de área erroneamente transferida ao patrimônio municipal sem o pagamento da indenização assegurada pela Constituição Federal.
2. Segundo consta nos autos, há manifestação da Procuradoria Geral do Município atestando a transferência de fração do imóvel não acobertada pela avaliação e pela indenização paga.
3. Parecer que opina pelo deferimento do pedido.

APROVO PARECER
Teresina, 21 / 12 / 15

Cláudio Moreira do Rêgo Filho
Procurador Geral do Município de Teresina

I - DO RELATÓRIO

Cuida o presente processo de pedido reversão de área, deduzido por ARNON BORGES PESSOA RIOS E OUTROS.

Alegam os requerentes, em breve síntese, que foi realizada desapropriação amigável em relação a seus imóveis e que uma das transferências padeceu de vício, haja vista ter ocorrido alienação além do que foi solicitado pelo Município de Teresina.

caso e opinando pela reversão do bem. No referido despacho, está consignado expressamente (fl. 11):

“O processo de desapropriação em foco, como se constata, foi formalmente concluído, tendo sido as sobreditas áreas transferidas para o Poder Público Municipal, com esteio em Escritura Pública de Desapropriação Amigável.

Sucedede, todavia, que, após a transcrição do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis, detectou-se uma falha no conteúdo do Decreto n 5.474, de 13 de dezembro de 2002. Referida falha consiste no fato de o decreto ter aludido a uma área de 18.16.96 hectares, pertencente a ALBERTO BORGES PESSOA RIOS, sendo que a área efetivamente avaliada, e cuja aquisição se almejava, era de apenas 13.66.16 hectares (v. laudo de avaliação de fls. 42-49).

Assim sendo, houve sem dúvida alguma erro material no decreto expropriatório, que contaminou também o termo de ajuste respectivo, e, conseqüentemente, o registro da escritura de desapropriação amigável.

(...)

Ora, trata-se, ao nosso ver, de hipótese em que é plenamente cabível o cancelamento do registro efetuado. O cancelamento, como bem pondera MARIA HELENA DINIZ, ‘visa declarar sem efeito qualquer ato registrário, extinguindo o direito a que se refere’ (Sistemas de Registros de Imóveis, pag. 425).”

Pelo teor do despacho, o Município realizou a avaliação apenas da parte do imóvel que lhe interessava e pagou o referido valor, mas **transferiu para o seu patrimônio fração do imóvel não abarcada pela avaliação e pela indenização.**

Desta feita, e tendo em vista que a única prova para a comprovação do alegado é a própria manifestação da Procuradoria Geral do Município reconhecendo o equívoco, é de rigor e de direito a reversão da área sobejante. Para tal, necessário é:

- (i) decreto retificador do Decreto nº 5.474/2002;
- (ii) retificação do termo de ajuste;
- (iii) autorização legislativa (Lei Orgânica, art. 20, VII).

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Procuradoria opina pela reversão da área solicitada, de acordo com a fundamentação supra exposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2015.

V.201
No. 1512.2015
Raimundo Eugênio B. S. Rocha
Procurador do Município
Mat. Nº 001381- OAB/PI 1.510


José Luizilo Frederico Júnior
Procurador Municipal
OAB 7.092/PI
Matrícula 47638

N A I L A B U C A R 3

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular - Teresina / PI

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

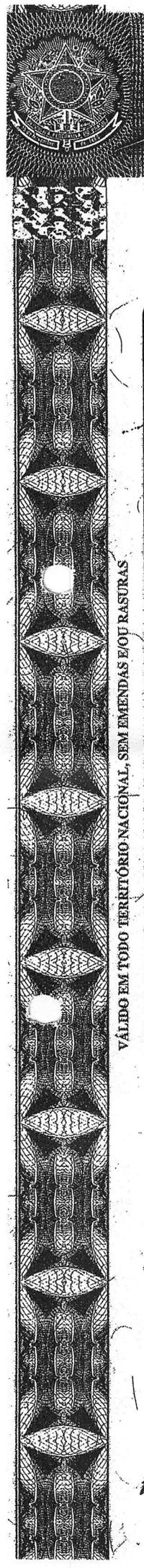
MATRÍCULA	FICHA
63790	01

Imóvel: - GLEBA 01 - Começa o perímetro da gleba no marco M-0 e deste segue com os seguintes limites: Marco M-0 ao M-1, com azimute 169232'09", distância de 69,55, limitando-se com TER-150 (Teresina - São Domingos); do M-1 ao M-2-A, com azimute 90221'18", distância de 643,84, limitando-se com o Grupo João Santos; do M-2-A ao M-5, com azimute 09221'18", distância de 69,27, limitando-se com a Gleba 02; do M-5 ao M-0, com azimute 270221'18", distância de 657,08, limitando-se com a Fazenda Santa Rosa, fechando assim o perímetro de 1.439,74 metros, perfazendo uma área de 4,50,80ha, desmembrada de uma outra em maior porção, de uma propriedade rural denominada Bom Futuro, Data Covas deste Município, com área de 18,16,96 hectares, cadastrada no INCRA sob nº 122.092.038.748-7. PROPRIETÁRIO(A): ALBERTO BORGES PESSOA RIOS, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da CI/RG nº 402881PI, C.P.F. nº 273.457.343-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Olavo Bilac, nº 2870, Centro. REGISTRO ANTERIOR: - R-1-AV-2-15659, às fls. 41, do Livro 2-AJ, deste Serviço Registral. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 21/02/2003. Eu, *Muel* Oficial do Registro de Imóveis o subcrevo.

Bucar

R-1-63790- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas deste Tabelionato, no livro nº 177, às fls. 129/130, em 30 de dezembro de 2002, o imóvel de que trata a presente matrícula foi adquirido por PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.584.849/0003-26, sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 860/Centro, por compra feita a ALBERTO BORGES PESSOA RIOS, já qualificado, pelo preço de R\$ 27.124,64 (vinte e sete mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Cujo imóvel foi declarado de interesse social, destinado ao assentamento das famílias carentes e a implantação de Subsídios Habitação FSH, conforme decreto municipal nº. 5.475, de 13.09.2002. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 21/02/2003. Eu, *Muel* Oficial do Registro de Imóveis o subcrevo.

AV-2-63790- ANOTAÇÃO - Para constar a correção dos termos da escritura lavrada nas Notas deste Tabelionato, no livro nº 177, às fls. 129/130, em 30 de dezembro de 2002, que constaram de forma equivocada no ato R-1, da presente matrícula, como sendo: Escritura pública de desapropriação lavrada nas Notas deste Tabelionato, no livro nº 177, às fls. 129/130, em 30 de dezembro de 2002. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 07/02/2013. Eu, *Lysia* Oficial do Registro de Imóveis o subcrevo.



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

NAILA BUCAR
2º Ofício de Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição
Teresina/PI Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa

Certifico que a presente certidão foi extrída por meio reprográfico, nos termos do art. 19 § da LRP 6.035/73, contendo 01 folha(s) numerada(s) e rubricada(s), porém, sem efeito se exibida(s) separadamente, posto que, em conjunto reproduzem fielmente o original da matrícula nº 63790. Dou fé. Validade 30 dias (Art. 1º, IV, do Dec. 93.240/86). Teresina, 29/01/2016
Irenice Olival Lima

IRENICE OLIVAL LIMA
Escritvente Auxiliar

EMOLUMENTOS R\$ 16,34
FERMOJUPI-TJ R\$ 1,63
SELOS R\$ 0,10

[Handwritten signature]





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Assistência Jurídica do Prefeito de Teresina

al

À Procuradoria Patrimonial do Município de Teresina,

Conforme entendimento com essa Procuradoria Patrimonial, remetemos os autos para análise acerca de uma possível retificação no Decreto nº 5.474/2002, que declarou de interesse social para fins de desapropriação uma área pertencente ao Requerente (Alberto Borges Pessoa Rios), bem como do respectivo Termo de Ajuste, antes da edição de eventual Projeto de Lei para a reversão da área objeto do Processo Administrativo em análise.

Conquanto os fatos e fundamentos supramencionados, vale destacar que, como já é de praxe em processos administrativos dessa natureza, os decretos e demais atos administrativos relativos a desapropriação são elaborados e despachados, diretamente, entre o Chefe do Poder Executivo e a Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Te. 24/11/2016

Sérgio Wilson L. Soares
Assistente Jurídico do Prefeito



MUNICÍPIO DE TERESINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA PATRIMONIAL



PROCESSO Nº 047.00008/2015

REQUERENTE: ARNON BORGES E OUTROS

REQUERIDO: PGM

ASSUNTO: REVERSÃO DE ÁREA

DESPACHO: Nº 681/2016 - PROCURADORIA PATRIMONIAL

Em atenção ao despacho à fl. 91, envio em anexo os documentos referentes ao decreto desapropriatório necessário para corrigir o Decreto nº 5.325, de 13 de setembro de 2002.

Outrossim, ressalto que não deve causar estranheza o fato de o documento em questão estar corrigindo o Decreto nº 5.325/2002 e não o Decreto nº 5.474/2002, consoante apontado no Parecer nº 233/2015-PP retro (fl. 86-v). Houve uma menção errônea ao mesmo, sendo que o que deveria constar na fundamentação no trecho do parecer seria "decreto retificador do Decreto nº 5.474/2002".

Teresina (PI), 29 de novembro de 2016.


José Luizilo Frederico Júnior

Procurador Municipal

OAB 7.092/PI

Matrícula 47638



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

DECRETO Nº 16.576 de 31 de janeiro de 2017

Altera o Decreto nº 5.325, de 13 de setembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 71, inciso X, c/c o art. 5º, 'i', do Decreto-Lei nº 3.365/41, e tendo em vista o que consta do Processo nº 050.6528/2008.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 5.325, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica declarado de interesse social para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, o imóvel com a seguinte descrição: GLEBA-02 – Começa o perímetro da gleba no marco M-4 e deste segue com os seguintes limites: Marco M-4 ao M-2-A, com azimute 180º21'18'', distância de 118,32, ao M-2, com azimute de 90º21'18'', distância de 1.166,27, limitando-se com o Grupo João Santos; marco M-2 ao M-3, com azimute 348º41'07'', distância de 118,84, limitando-se com o espólio de Anízio Martins Maia, marco M-3 ao M-4 com azimute 270º21'18'', distância de 1.141,84, limitando-se com Arnon Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 2.545,27 metros e área total de 13.66.16ha, desmembrada de uma outra em maior porção, da propriedade denominada Bom Futuro, Data Covas deste Município, com área de 18.16.96ha, cadastrada no INCRA sob o nº 122.092.038.768-7, registrado sob o número de ordem R-1-63793, livro de Registro Geral nº 2, à ficha 01.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA,

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

RS 2.50

Ano 2017 - Nº 2.027 - 06 de março de 2017

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 16.576 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Decreto nº 5.325, de 13 de setembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 71, inciso X, c/c o art. 5º, 'j', do Decreto-Lei nº 3.365/41, e tendo em vista o que consta do Processo nº 050.6528/2008.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 5.325, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarado de interesse social para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, o imóvel com a seguinte descrição: GLEBA-02 – Começa o perímetro da gleba no marco M-4 e deste segue com os seguintes limites: Marco M-4 ao M-2-A, com azimute 180º21'18", distância de 118,32, ao M-2, com azimute de 90º21'18", distância de 1.166,27, limitando-se com o Grupo João Santos; marco M-2 ao M-3, com azimute 348º41'07", distância de 118,84, limitando-se com o espólio de Anízio Martins Maia, marco M-3 ao M-4, com azimute 270º21'18", distância de 1.141,84, limitando-se com Arnon Borges Pessoa Rios, fechando assim o perímetro de 2.545,27 metros e área total de 13.66,16ha, desmembrada de uma outra em maior porção, da propriedade denominada Bom Futuro, Data Covas deste Município, com área de 18.16,96ha, cadastrada no INCRA sob o nº 122.092.038.768-7, registrado sob o número de ordem R-1-63793, livro de Registro Geral nº 2, à ficha 01."

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 31 de janeiro de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 16.577 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, X da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art. 2º, incisos IV e V, da Lei 4.132/62, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 030-01026/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de desocupação da área de intervenção do Programa do PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ:

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir especificada, conforme memoriais descritivos e croquis constantes às fls. 35 a 44, dos autos do Processo Administrativo nº 030.01026/2014:

"Uma com área construída de 65,00m², no Setor 1 – Rua 18, nº 3972, Vila da Paz, Bairro Três Andares, Teresina – Piauí."

Art. 2º O imóvel objeto da presente Declaração Expropriatória destina-se à desocupação da área de intervenção do Programa de Urbanização da Vila da Paz.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 31 de janeiro de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

DECRETO Nº 16.688, DE 3 DE MARÇO DE 2017.

Faculta o ponto às servidoras públicas municipais no dia que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina.

CONSIDERANDO que, em virtude do Dia Internacional da Mulher, comemorado na data de 8 de março, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e a Procuradoria-Geral do Município, atualmente representadas por duas mulheres, vêm reforçar a simbologia desta data, retomando uma história que se origina na organização das mulheres trabalhadoras, e se legitima em uma contemporaneidade que reforça as desigualdades históricas entre homens e mulheres, em diferentes espaços, sobretudo nos espaços de trabalho, evidenciando uma realidade ainda repleta de desafios a serem superados;

CONSIDERANDO que as mulheres trabalhadoras representam uma luta que se arrasta desde o século XIX, com as organizações feministas oriundas de movimentos operários, e permanece viva, com novas reivindicações próprias da atual conjuntura histórica;

CONSIDERANDO que o mundo hoje se organiza, através de atitudes, intelectuais, mulheres trabalhadoras que reconhecem a necessidade do avanço rumo a uma sociedade igualitária, que garanta os direitos adquiridos ao longo dos séculos e reforce a importância do trabalho de mulheres e homens, considerando, inclusive, a igualdade salarial;

Serviço Financeiro (Março/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	937,00
TAXA SELIC (%).....	1,09
TJLP (% ao ano).....	0,6250
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,7150
TR (% - 1º dia do mês).....	0,0302

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	4
Administração Indireta.....	11
Comissão de Licitação	43

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 047.00008/2015

REQUERENTE: ARNON BORGES E OUTROS

REQUERIDO: PGM

ASSUNTO: REVERSÃO DE ÁREA

DESPACHO Nº 12/2017-PJ/PGM

1. Trata-se de pedido de reversão de área, solicitado por ARNON BORGES PESSOA RIOS E OUTROS.

2. Alegam os requerentes, em breve síntese, que foi realizada desapropriação amigável em relação a seus imóveis e que uma das transferências padeceu de vício, haja vista não ter ocorrido alienação além do que foi solicitado pelo Município de Teresina.

3. Às fls. 85/86-v dos autos, exarei Parecer nº 233/2015-PP, opinando pela reversão da área.

4. Após o trâmite processual regular e estando já o projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal para fins de aprovação da lei autorizadora da reversão, a Assessoria Jurídica Legislativa elaborou circunstanciado memorando (Memorando nº 031/2017/AJL-CMT), baseando-se em parecer jurídico daquela assessoria, opinando em sentido contrário ao parecer sobredito.

5. À fl. 118, a Assessoria Jurídica do Prefeito Municipal, recebendo a manifestação da Assessoria Jurídica, determinou o envio dos autos à Procuradoria Geral do Município para fins de contradita ao memorando supra mencionado.

6. Pois bem.

7. Transcrevo o trecho do parecer da Assessoria Jurídica Legislativa naquilo que interessa (fl. 116):

“Todavia, não há nos autos qualquer prova a atestar cabalmente que houve equívoco no aludido decreto quanto à área a ser desapropriada; notadamente quando se verifica que o ajuste celebrado entre as partes (termo de fls.) também considerou a área total do imóvel em questão.



Ademais, não há demonstração inequívoca de não ter havido a destinação proposta por parte do ente público da referida parcela de terras, ou seja, não há prova cabal de que nada foi realizado na área de 4.50.80 há (quatro hectares, cinqüenta ares e oitenta centiares), cuja retrocessão se almeja."

8. Ouso discordar do entendimento.

9. Com efeito, consoante deixei expressamente consignado no Parecer nº 233/2015-PP de minha lavra, fiz referência a um documento – cópia do Despacho nº 128/2003-PP/PGM, proc. administrativo nº 050.4001/02 -, o qual atestou cabalmente (fl. 11):

"Sucede, todavia, que, após a transcrição do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis, detectou-se uma falha no conteúdo do Decreto nº 5.474, de 13 de dezembro de 2002. Referida falha consiste no fato de o decreto ter aludido a uma área de 18.16.96 hectares, pertencente a ALBERTO BORGES PESSOA RIOS, sendo que a área efetivamente avaliada, e cuja aquisição se almejava, era de apenas 13.66.16 hectares (v. laudo de avaliação de fls. 42-49)."

10. Percebe-se, então, que o documento apresentado pelos requerentes corrobora expressamente que a avaliação realizada não contemplou toda a área de 18.16.96 ha, mas apenas 13.66.16 ha. Tendo havido a transferência daquela área, mas com base apenas em avaliação desta, então é forçoso concluir que houve uma alienação indevida em favor do Município de Teresina e o consequente enriquecimento ilícito. Fiz referência expressamente ao despacho supra e realizei a mesma consideração (fl. 85-v/86).

11. Note-se, ademais, que o Termo de Ajuste, abarcando ambas as glebas, (fl. 73/74) faz referência expressa a mesma avaliação mencionada pelo Despacho nº 128/2003-PP/PGM, inclusive as mesmas folhas dos autos do proc. administrativo nº 050.4001/02.

12. Outrossim, ao contrário do que sustenta a Assessoria Jurídica Legislativa, não está havendo destinação da área objeto de reversão. Ciente da doutrina de **desapropriação indireta** - a qual preceitua que, mesmo que haja vício no processo desapropriatório, é inviável a reversão da área se houver uma destinação pública ao bem, devendo a questão ser resolvida em sede de responsabilidade civil aquiliana (art. 35 do Decreto-lei 3.365/41) -, exarei um despacho solicitando vistoria *in loco* da Superintendência de Desenvolvimento





Urbano/Norte (Despacho nº 807/2015-PP – fl. 75), no que a referida autarquia certificou claramente que “(...) a gleba em questão não está sendo usada pela Prefeitura Municipal de Teresina para nenhuma finalidade pública, encontrando-se a mesma na posse do Sr. Albe[?] José Pantaleão Campos de Carvalho” (f. 76-v). Novamente, tive o cuidado de observar esse aspecto no meu parecer (fl. 85).

13. Naturalmente, há uma certa e compreensível hesitação para emitir uma opinião jurídica numa situação como a narrada nos autos: o processo administrativo original referente à desapropriação amigável foi extraviado (proc. administrativo nº 050.4001/02) e a única prova da alegação dos requerentes é uma cópia de um despacho da Procuradoria Geral do Município. Diante de tal contexto, é prudente observar algumas cautelas, o que, penso, foi exatamente o que fiz ao longo do procedimento.

14. Desta feita, são essas as considerações que venho a apresentar e que me convenceram a emitir manifestação jurídica favorável ao requerente.

15. À Assessoria Jurídica do Prefeito, para os devidos fins.

José Luizilo Frederico Júnior
Procurador Municipal
OAB 7.092/PI
Matricula: 47638

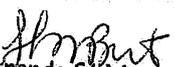
José Luizilo Frederico Júnior

Mat. 47.638

OAB 7.092/PI



A Assessoria Jurídica do Prefeito
Para os devidos fins.
Teresina, 24 de 17.


Fernanda Sá Melo de Brito
Chefe de Gabinete
Mat.: 80.037 OAB/PI: 7373
Procuradoria Geral do Município